

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

Parágrafo Único – As partes renegociarão em 2017 as cláusulas que tratam de índices econômicos para serem aplicados a partir de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - AJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da FUNDAÇÃO CPqD, em efetivo exercício em 31/10/2016, serão ajustados conforme o IPCA medido entre 01/11/2015 a 31/10/2016.

Parágrafo Único – Após a recomposição salarial será aplicado um reajuste de 3%, a título de aumento real nos salários.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL

A FUNDAÇÃO CPqD praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário de 2017 e de 2018 será paga em 01 de março dos respectivos anos.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA SÉTIMA – SOBREAVISO

Ao empregado escalado formalmente para permanecer de sobreaviso fora de sua jornada de trabalho, será devido o pagamento de 08 (oito) horas extras remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para cada período de 24 (vinte e quatro) horas em que estiver nesta condição, com o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA – VALE CULTURA

A FUNDAÇÃO CPqD implementará o vale cultura conforme prevê a legislação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CARTÃO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

A FUNDAÇÃO CPqD fornecerá mensalmente o vale-refeição/alimentação, incluindo a cesta básica, a todos os seus empregados, no valor mensal para R\$ 1154,26 (hum mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a partir de 01/11/2016, sendo que a participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua - TPPM.

Parágrafo Primeiro - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição/alimentação e a cesta básica serão utilizados para ressarcimento de despesas com refeições/ aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo – A FUNDAÇÃO deverá instalar uma copa para alimentação em cada prédio.

Parágrafo Terceiro – A FUNDAÇÃO deverá melhorar o serviço prestado no restaurante.

Parágrafo Quarto – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTE FRETADO

A FUNDAÇÃO CPqD ampliará sua oferta de transporte fretado para Campinas, em especial para o Jd Miriam, e para as demais cidades da região, em especial para as cidades de Indaiatuba, Jundiaí, Piracicaba, Rio Claro e Jaguariúna.

Parágrafo Único – Para os trabalhadores das demais regiões não atendidos pelos fretados inter-municipais, o CPqD concederá uma ajuda de custo no mesmo valor equivalente ao custo do acento do fretado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO SAÚDE

Para os trabalhadores que possuem o plano básico de saúde será descontado a co-participação de R\$ 1,00 (Um real) em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A FUNDAÇÃO CPqD assegura aos seus empregados o auxílio-medicamento e aplicará a tabela TPPM na co-participação dos funcionários.

Parágrafo Primeiro – O funcionário deverá apresentar no RH a nota fiscal e a receita médica para o reembolso.

Parágrafo Segundo – A empresa disponibilizará sem ônus, aos seus funcionários, a vacina antigripal.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A FUNDAÇÃO CPqD complementar a remuneração do empregado afastado em auxílio doença, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício.

Parágrafo Primeiro - Com acompanhamento e avaliação do serviço médico da FUNDAÇÃO CPqD, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite ficarão condicionadas à avaliação da empresa quanto à manutenção da complementação salarial e benefícios.

Parágrafo Segundo - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou a suplementação paga pela SISTEL, a FUNDAÇÃO CPqD pagará a complementação acima referida nos mesmos moldes desta cláusula. O empregado aposentado pelo INSS, afastado em auxílio doença, deverá apresentar à FUNDAÇÃO CPqD o comprovante do pagamento do benefício mensal para que a complementação salarial seja efetuada.

Parágrafo Terceiro - Para evitar hiato na percepção do pagamento pelo empregado e para melhor adequação operacional, a FUNDAÇÃO CPqD nos casos de atrasos no pagamento do benefício, no primeiro mês de afastamento, efetuará o pagamento da remuneração líquida do empregado, obrigando-se o empregado a ressarcir a FUNDAÇÃO imediatamente após o recebimento dos valores pela Previdência Social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

A FUNDAÇÃO CPqD manterá a concessão da indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, ajustando a partir de 01/11/2016 o limite de reembolso das despesas para o valor de R\$ 393,12 (trezentos e noventa e três reais e doze centavos), sendo que a participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua - TPPM.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da FUNDAÇÃO CPqD.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental, a exceção do mencionado no parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo Quarto - A FUNDAÇÃO CPqD estenderá o disposto no caput desta cláusula, até a conclusão do ensino básico fundamental, a todos os empregados com filhos deficientes/incapazes, que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e auto cuidado.

Parágrafo Quinto - A condição prevista no parágrafo quarto desta cláusula deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da organização.

Parágrafo Sexto - No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Sétimo - Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIÁRIAS

A FUNDAÇÃO CPqD concederá o valor de R\$100,00 (Cem reais), sem comprovação de gasto, á título auxílio alimentação quando o trabalhador realizar serviços fora da sede da empresa.

Parágrafo Único - Para serviços realizados na sede, quando o trabalhador fica após o expediente, será praticado o seguintes valores para alimentação: até duas horas sem complementação; de 2 a 4h R\$22,50; acima de 4h R\$45,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SERVIÇO SOCIAL

A FUNDAÇÃO CPqD deverá disponibilizar um profissional da área de serviço social na empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO INFANTIL

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos menores que trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE DEFESA

A FUNDAÇÃO CPqD faculta aos seus empregados o direito de defesa, à autoridade imediatamente superior àquela que aplicou a penalidade, e que deverá ser exercido no prazo improrrogável de até 8 (oito) dias a contar da data de ciência do empregado, quando a penalidade for de advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSÉDIO MORAL

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSÉDIO SEXUAL

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar o empregado ao ensejo da introdução, em sua atividade funcional, de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando ao mesmo a capacitação necessária e sua realocação funcional.

Parágrafo Primeiro - O empregado, depois de treinado e realocado, será avaliado em conformidade com os padrões de desempenhos compatíveis com a sua nova atividade funcional e às normas administrativas da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo – O RH deverá comprovar as iniciativas e tratativas para realocação profissional

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a data da confirmação da gravidez (apresentação de resultado de exame laboratorial) e até os 90 (noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

A FUNDAÇÃO CPqD assegura aos seus empregados, com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria.

Paragrafo Primeiro – O funcionário deverá avisar o RH da empresa sua intenção de aposentar-se nos próximos 12 meses e a partir desse momento será garantida a estabilidade assegurada no caput.

Paragrafo segundo – Após 1 ano cessa-se o direito a estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RELAÇÃO HOMOAFETIVA

A FUNDAÇÃO CPqD não fará nenhum tipo de discriminação aos seus funcionários quanto sua orientação sexual, reconhecendo e garantindo aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS

A FUNDAÇÃO CPqD apresentará e fará parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho os dias pontes de feriados a serem compensados, para aprovação dos empregados em Assembleia Geral da categoria.

Paragrafo Primeiro – A quarta-feira de cinzas fará parte da compensação.

Parágrafo Segundo – A compensação dar-se-á no horário da saída.

Outras disposições sobre jornada de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPOSIÇÃO DO BANCO DE HORAS PARA DESLOCAMENTO EM VIAGENS A TRABALHO.

As horas de pernoites não serão acumuladas no banco. Somente serão consideradas as horas de deslocamento de ida e volta, desde que ocorram fora da jornada de trabalho. Entenda-se por pernoite o período de descanso do empregado fora de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - As horas serão acumuladas no Banco na proporção de 1,0 (uma) hora para cada 1,0 (uma) hora de deslocamento fora da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Serão deduzidas do saldo a ser acumulado por viagem, 1 (uma) hora referente a ida e 1 (uma) hora referente a volta, com exceção nos deslocamentos realizados aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro - Com a implantação do Banco fica permitida a compensação, independente da ordem de lançamento, de horas de deslocamento em viagens a trabalho, lançadas como crédito para o empregado, ou horas trabalhadas inferiores à jornada normal lançadas como débito para o empregado. A compensação das horas, bem como o lançamento das horas a débito para o empregado serão feitas em comum acordo entre o empregado e o gestor.

Parágrafo Quarto - Não será computado no Banco de Horas, o tempo despendido pelo empregado no deslocamento de sua casa ao trabalho e vice-versa, bem como em atividades de capacitação pessoal, como cursos, treinamentos e palestras de desenvolvimento, seminários e afins que ocorram fora do CPqD.

Parágrafo Quinto - As horas de deslocamento somente poderão ser lançadas no Banco de Horas até o limite de 60 (Sessenta) horas, observadas as disposições dos Parágrafos 6º (sexto) e 7º (sétimo) abaixo. As horas que excederem esse limite serão pagas como extras acrescidas do adicional de 50%(cinquenta por cento).

Parágrafo Sexto - O lançamento das horas de deslocamento no Banco de Horas não será automático e dependerá da prévia aprovação pelo gestor imediato.

Parágrafo Sétimo - A compensação deverá ocorrer a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo até 31 de outubro de 2017, respeitando-se o limite de 40 (quarenta) horas a crédito para o empregado.

Parágrafo Oitavo - A gestão e acompanhamento das horas acumuladas no Banco de Horas serão feitos de forma permanente em comum acordo entre a Fundação CPqD e o empregado.

Paragrafo Nono – Comporão o banco de horas de deslocamento o período em que o trabalhador não puder retornar a sua casa, ficando sábado, domingo ou feriados na cidade onde realiza o trabalho

Parágrafo Décimo – A FUNDAÇÃO CPqD informará mensalmente ao sindicato o saldo geral do banco de horas em deslocamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FECHAMENTO DO BANCO

O fechamento do Banco de Horas dar-se-á em 31 de outubro de 2017, sendo que o saldo eventualmente existente de horas deverá ser compensado no decorrer do mês imediatamente subsequente, sob pena de as horas residuais de crédito para o empregado serem remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TABELA DE REFERÊNCIA

A tabela abaixo será usada como referência para as horas de deslocamento.

Regiões	Horas por deslocamento
Belém (PA)	5
Boa Vista (RR)	7
Brasília (DF)	02h30
Curitiba (PR)	2
Florianópolis (SC)	3
Fortaleza (CE)	4
Goiânia (GO)	02h30
João Pessoa (PB)	5
Joinville (SC)	2
Macapá (AP)	7
Manaus (AM)	5
Maringá (PR)	2
Porto Alegre (RS)	3
Recife (PE)	4
Região Metropolitana de São Paulo	2
Rio de Janeiro (RJ)	2
Salvador (BA)	3
São Luiz (MA)	6
Uberlândia (MG)	02h30
Vitória (ES)	02h30

Parágrafo Único – Os deslocamentos do empregado para outras localidades que não estejam relacionadas no quadro acima, serão analisados pontualmente pelo gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESLIGAMENTOS

Ocorrendo desligamento de empregados que tenham saldos positivos ou negativos no Banco de Horas, adotar-se-ão os critérios abaixo definidos:

A - Pedido de Demissão com Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: O empregado compensará as horas de crédito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será remunerado, como horas extras a 50%.

Saldo Negativo: o empregado compensará as horas de débito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será descontado, até o limite de um salário nominal.

B - Pedido de Demissão sem Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: A Fundação CPqD deverá remunerar as horas de crédito como horas extras a 50%.

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

C - Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Indenizado:

Saldo Positivo: A Fundação CPqD deverá remunerar as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito, até o limite de $\frac{1}{2}$ (meio) salário nominal.

D - Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Trabalhado:

Saldo Positivo: O empregado deverá compensar as horas de crédito até o limite do aviso prévio e o eventual saldo residual será remunerado na rescisão como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: O empregado deverá compensar as horas de débito até o limite do aviso prévio e eventual saldo residual será descontado, até o limite de $\frac{1}{2}$ (meio) salário nominal.

E - Desligamento do Empregado por Justa Causa:

Saldo Positivo: A Fundação CPqD remunerará na rescisão, as horas de crédito, como horas extras a 50%.

Saldo Negativo: A empresa descontará na rescisão as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

Fica facultado ao empregado, mediante expresse requerimento e concordância da FUNDAÇÃO CPqD, parcelar as férias em 2 (dois) períodos, observados o mínimo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO assegura ao empregado que retorna de férias, estabilidade por igual período de gozo de férias.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO deverá dar total transparência no comunicado de férias aos trabalhadores.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Na FUNDAÇÃO CPqD a licença maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na Lei 11.770.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO

A FUNDAÇÃO CPqD manterá licença remunerada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro - Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo - Para efeitos de concessão desta licença, o início do benefício dar-se-á da data de registro de inscrição no Registro Civil do adotado, da sentença judicial que conceda adoção ou do termo de guarda, ainda que provisória. Esta licença não será concedida novamente no caso de prorrogação do termo de guarda.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A FUNDAÇÃO CPqD adotará a licença paternidade de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do nascimento do filho(a).

Relações Sindicais
Sindicalização (Campanhas e Contratação de Sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

A FUNDAÇÃO CPqD disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único – Para todos os empregados a serem admitidos, A FUNDAÇÃO CPqD entregará uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O SINTPq poderá distribuir oficialmente seus comunicados, folhetos e jornais, exclusivamente na portaria da FUNDAÇÃO CPqD, no estacionamento dos ônibus e através dos "stands" localizados no Prédio 09 B, no Restaurante e no quadro de avisos da Telecamp.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado pela FUNDAÇÃO CPqD, com ônus para a mesma, e sem prejuízos dos demais direitos trabalhistas pelo período de vigência deste Acordo Coletivo, 3 (três) dirigentes sindicais, a ser indicado pelo SINTPq.

Parágrafo Primeiro – Para os demais diretores sindicais, quando solicitado através de ofício pelo sindicato, com antecedência de 24h, será garantido a liberação com ônus para o CPqD.

Parágrafo Segundo – A empresa garantirá aos dirigentes sindicais, inclusive os liberados, os mesmos benefícios e vantagens que tem os demais trabalhadores, incluindo avaliações, promoções, prêmios, equiparação salarial e outros não mencionados na cláusula.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A FUNDAÇÃO CPqD entregará até o dia 10 de maio do ano vigente a relação da contribuição sindical contendo os seguintes dados: nome do trabalhador, número e função de registro do empregado constante na CTPS; salário e valor da contribuição sindical e entidade sindical que recebeu esta contribuição juntamente com a cópia da guia de recolhimento nos casos em que o empregado recolheu diretamente no banco em favor do sindicato de categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO CPqD descontará de todos os empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO CPqD deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados e outros documentos solicitados ao SINTPq no prazo definido com as normas internas da entidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CADASTRO DE TRABALHADORES

Fica acordado que a empresa entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, função, salário e matrícula funcional de todos os trabalhadores. Mensalmente até o dia 02 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de vínculo empregatício será homologada pelo sindicato nos termos do §1º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO CPqD enviará ao SINTPq uma via das rescisões contratuais de empregados com períodos inferiores a 12 (doze) meses

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ESPAÇO INTERNO AO SINTPq

A FUNDAÇÃO CPqD cederá um espaço no prédio 9D para que o sindicato possa atender seus associados/funcionários da empresa.

**Disposições Gerais
Outras Disposições**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange todos os empregados da FUNDAÇÃO CPqD em efetivo exercício em 31/10/2016, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.